



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

**Unidos por uma cidade melhor.**

*Adm. 2013 - 2016*

**LEI Nº 2229/2016**

## ***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – DMTT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal, com as Graças de Deus, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada na estrutura administrativa a Divisão Municipal de Trânsito e Transportes - DMTT, órgão encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal e ao transporte individual e coletivo de passageiros, vinculado ao Departamento Municipal de Obras.

**Art. 2º** Compete a Divisão Municipal de Trânsito e Transportes:

- a) Realizar estudos relacionados ao transporte coletivo urbano e atividades correlatas com vistas a manter atualizado os registros municipais do segmento;
- b) Realizar estudos individualizados, buscando respaldar as políticas, programas, ações e atividades municipais voltadas ao transporte;
- c) Coordenar diretamente o trânsito urbano em observância da legislação pertinente e em colaboração com órgãos ou entidades de outros entes da federação;
- d) Estudar os requerimentos e organizar o tráfego, implantando, mantendo e operando o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- e) Promover, em parceria com a Secretaria de Educação, o ensino e a disseminação de informações à comunidade, sobre o trânsito e o transporte;
- f) Fiscalizar as atividades relacionadas ao transporte municipal;
- g) Cumprir as disposições legais relativas ao trânsito;
- h) Executar outras atividades correlatas a divisão ou que forem delegadas pelo Secretário.

**Art. 3º** A Divisão Municipal de Trânsito e Transportes terá a seguinte estrutura:

- I** – Seção de Planejamento e Sinalização;
- II** – Seção de Administração, Fiscalização, Trânsito e Transporte.

**Art. 4º** O Serviço Municipal de Trânsito e Transporte terá como responsável um Chefe de Divisão, cargo de recrutamento amplo, nomeado pelo Prefeito Municipal, cujo titular será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais.

**Art. 5º** À Seção de Planejamento e Sinalização compete:

- I** – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

**Unidos por uma cidade melhor.**

*Adm. 2013 - 2016*

- II – planejar o sistema de circulação viária do município;
- III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – elaborar projetos de tráfego, de acordo com os padrões praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, e normas aplicáveis;
- VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

**Art. 6º** À Seção de Administração, Fiscalização, Trânsito e Transporte compete:

- I – planejar e organizar os serviços internos da Divisão;
- II – coordenar a fiscalizar o trânsito e transporte, inclusive coletivo de passageiros no Município;
- III – regulamentar, especificar, medir e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços de transporte de passageiros, aplicando as penalidades cabíveis;
- V – promover a integração física, operacional e tarifária entre as diversas modalidades de transportes;
- VI – promover a realização de licitações públicas, na modalidade de concorrência, para a outorga de Concessão e de Permissão para a execução do serviço de transporte de passageiros;
- VII – garantir o permanente equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, reajustando as tarifas nos níveis indicados, de acordo com a legislação vigente, ouvido o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte;
- VIII – desempenhar outras atividades que lhe vierem ser delegadas por ato da Administração.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paço Municipal, Presidente Tancredo Neves, 13 de dezembro de 2016.

Antonio Sebastião de Andrade  
Prefeito Municipal

Arlete Batista Coimbra  
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 13 de dezembro de 2016 \_\_\_\_\_  
Arlete Batista Coimbra- Superintendente Administrativo.